

CONHEÇA OS DIREITOS DOS IDOSOS

O **Estatuto do Idoso** é a Lei Federal 10.741/2003, destinada a regular os interesses e garantias das pessoas idosas. Esta lei está vigente desde o ano de 2004 e é um importante instrumento de cidadania e proteção às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que já contribuíram muito para com a sociedade. Além disso, a Lei 10.741 de 2003 cuida de estabelecer as prioridades e prerrogativas referentes à essa parcela da população.

O que é Estatuto do Idoso?

O Estatuto do Idoso é o nome dado à **Lei Federal nº 10.471/2003**, que se destina a regular os direitos e garantias assegurados às pessoas idosas.

É importante conceituar que o Estatuto do Idoso entende que **pessoa idosa é toda aquela com idade igual ou superior a 60 anos**. Este conceito também vai de acordo com o estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

O surgimento da legislação de proteção ao idoso aconteceu diante da mobilização de pessoas relacionadas à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP – principalmente aposentados, pensionistas e idosos.

Por que foi criado o Estatuto do Idoso?

Em 2003, quando foi criado o Estatuto do Idoso, não foi inaugurada a positivação de direitos da pessoa idosa. Porém, a criação da lei **auxilia a ampliar a proteção e agravar as penas de quem comete delito contra alguém com 60 anos ou mais**. Também serve para estipular garantias de educação, cultura, esporte, lazer, preservação da saúde física e mental.

Além disso, a lei determina que a pessoa idosa desfrute de todos os **direitos fundamentais** inerentes à pessoa humana. E, a própria lei, cuida de repreender a discriminação com a pessoa idosa. Confira abaixo o que é retratado no Estatuto.

O que diz o Estatuto do Idoso?

O legislador inaugura a lei determinando a quem ela se destina. Portanto, nos primeiros artigos já é possível entender que o estatuto diz **para quem a lei serve, quem é caracterizado como idoso e**

quais as obrigações inerentes à família, comunidade, sociedade e Poder Público.

O art. 3º da Lei, disciplina que é obrigação de toda a coletividade assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

GARANTIAS DE PRIORIDADE

De acordo com o estatuto, o idoso não só goza de todos estes direitos, mas deve exercê-los com absoluta prioridade. Dessa forma, a legislação passa a pontuar no que se compreende a garantia de prioridade do idoso no parágrafo 1º do seu art. 3º.

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.”

Lei 10.741/2003 – Título I, art. 3º, § 1º.

Além disso, **a lei estipula que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.**

DIREITOS FUNDAMENTAIS

No Estatuto ao Título II, que trata dos **Direitos Fundamentais**, presentes na Constituição Federal e inerentes à toda pessoa humana, são relacionados e ampliados, buscando uma maior aplicabilidade e efetividade para a pessoa da terceira idade. A lei de proteção ao idoso institui a obrigação do Estado e da sociedade de garantir à pessoa idosa a liberdade, respeito e a dignidade. **O título II, contém 10 capítulos que abordam os direitos fundamentais, são eles:**

I- Direito à Vida

II- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

- III- Dos Alimentos
- IV- Direito à Saúde
- V- Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- VI- Profissionalização e do Trabalho
- VII- Previdência Social
- VIII- Assistência Social
- IX- Habitação
- X- Transporte

DIREITO DOS ALIMENTOS

Determina que a prestação de alimentos é uma obrigação solidária, podendo a pessoa idosa escolher quem vai lhe prestar os alimentos.

Além disso, em caso de impossibilidade econômica da pessoa idosa e de sua família proverem o seu sustento, é dever do Poder Público prestar essa assistência por meio do LOAS.

DIREITO À SAÚDE

Garante atenção integral à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS.

A lei garante **inclusive atendimento domiciliar para quem possuir necessidades**. E também o fornecimento gratuito de medicamentos de uso continuado, próteses e órteses.

Ainda relacionado ao direito à saúde, é preciso pontuar a chamada “**preferência da preferência**”. Idosos com idade igual ou maior do que 80 anos têm preferência sobre os demais idosos que ainda não completaram 80 anos. Para esta regra existem poucas exceções como, por exemplo, em casos de emergência que envolvam a saúde.

DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E TRABALHO

Trata da **proibição de discriminação do idoso em qualquer trabalho ou emprego**. Inclusive em concursos públicos, com fixação de limite máximo de idade, ressalvados os casos específicos decorrentes da atividade ou cargo.

DIREITO AO TRANSPORTE

Ele apresenta direito à **gratuidade nos transportes públicos urbanos e semi-urbanos**. É importante destacar que este direito só se estende a pessoas com mais de 65 anos de idade.

Ou seja, as pessoas que possuem entre 60 e 65 anos podem ser contemplados pela gratuidade, mas ficam a critério da legislação e determinação municipal.

Enfim, o Estatuto do Idoso garante muitos direitos essenciais à vida, porém, ainda assim, tem pontos que devem ser revistos, como por exemplo, a questão da idade no planos de saúde (sua aceitação ou não), limite máximo de idade em concursos públicos, entre outros.